



PREFEITURA DE HORIZONTE



LEI Nº 1.278 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a REVOGAR a Lei Municipal nº 1.198, de 09 de outubro de 2017 e proceder a doação da área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a REVOGAR a Lei Municipal nº 1.198 de 09 de outubro de 2017, na qual efetuou a doação a empresa: **MANAH FABRICAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI-ME**, portadora do CNPJ/MF 13.009.292/0001-75, e autoriza ao Poder Executivo a proceder a doação do imóvel registrado sob a matrícula de nº 1.610, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos);

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 362.082,66, (trezentos e sessenta e dois mil e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), será de 5.109,95m² (cinco mil, cento e nove vírgula noventa e cinco metros quadrados), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 objeto do remanescente da Matrícula nº 1.610 do CRI de Horizonte (Cartório Pio Ramos), com a seguinte forma e as confrontações: **AO SUL** (lado direito) - no sentido Leste/Oeste, partindo do **Ponto 02**, de coordenadas **E 557849.5319m** e **N 9544553.9249m**, limitando-se com **terreno desmembrado**, por onde mede **90,29m** (noventa metros e vinte e nove centímetros) até o **Ponto 03** de coordenadas **E 557759.4324m** e **N 9544557.9829m**. **AO OESTE** (fundos) - no sentido Sul/Norte, partindo do **Ponto 03**, de coordenadas **E 557759.4324m** e **N 9544557.9829m**, limitando-se com **Rua S.D.O**, por onde mede **56,58m** (cinquenta e seis metros e cinquenta e oito centímetros) até o **Ponto 04** de coordenadas **E 557765.3891m** e **N 9544613.9727m**. **AO NORTE** (lado esquerdo) - no sentido Oeste/Leste, partindo do **Ponto 04**, de coordenadas **E 557765.3891m** e **N 9544613.9727m**, limitando-se com terras de propriedade da **Doal Plastic Indústria e Comércio LTDA**, por onde mede **89,32 m** (oitenta e nove metros e trinta e dois centímetros) até o **Ponto 01** de coordenadas **E 557854.6565m** e **N 9544610.9211m**.

Perfazendo assim, um perímetro de **293,59m** (duzentos e noventa e três metros e cinquenta e nove centímetros), com uma área territorial de **5.109,95m²** (cinco mil cento e nove e noventa e cinco metros quadrados).

Parágrafo único. A doação de que trata a **Lei Municipal nº 1.198, de 09 de outubro de 2017** fica anulada, retornando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar o terreno objeto do art. 1º e descrito no art. 2º, após os devidos registros cartorários necessários, à empresa **MFFX COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI**, neste ato representado pela **Sra. Maria de Fatima Frota Ximenes**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à produção de mecanismos para descargas sanitárias e uma variada linha de luminárias.



PREFEITURA DE HORIZONTE

Art. 4º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de um ano e não tendo início de suas atividades em dois anos, a partir da data da publicação desta lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

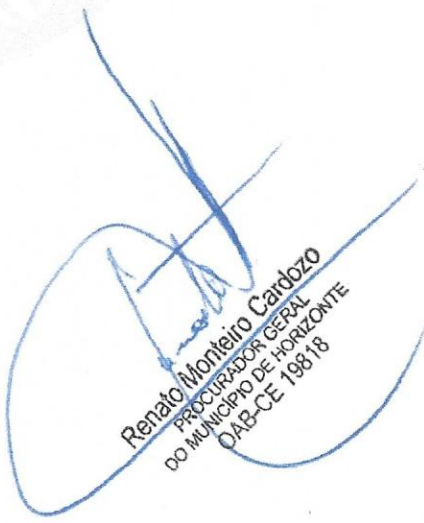
Art. 5º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte/CE.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 15 de março de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Francisco César de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818